



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 628 DE 28 DE JUNHO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL HABILITADO EM SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um profissional habilitado em serviços de estatística para realização de estudo demográfico das populações do 1º e 2º Distritos de Cordeiro, com avaliação censitária e migratória da população existente e seus respectivos domicílios.


§ 1º - O encaminhamento da presente matéria será precedida pelos pareceres dos Drºs. Hélio Solom Pontes e Paulo César Salles Barrozo.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento por parte de qualquer dos advogados a que se refere o § 1º, será indicado outro por indicação de 2/3 dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas para o presente serviço correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal nº 602/94.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 28 de junho de 1995.


MARCUS SILVEIRA DE MORAES
PRESIDENTE